



AO PLENÁRIO

Câmara Munic. de Pelotas-16-15-2015-12:51-001565-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Bancada do Partido Progressista - PP
Gabinete Vereador Rafael Amaral

Senhor Presidente,
Estimados Pares,

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	1565
Em	16/03/15
<i>Aline Leick</i>	
Responsável	

PROJETO DE LEI Nº XXX/2015

Institui o SELO VERDE para pessoas jurídicas que executem ações ambientais em prol do meio ambiente, no Município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde, certificado de qualidade ambiental, a ser conferido pelo órgão Ambiental Municipal competente, às Pessoas Jurídicas públicas ou privadas, que executem programas e ações de conscientização, de proteção e de preservação do meio ambiente, com efetivo cumprimento das normas ambientais, orientadas pelas diretrizes básicas constantes nesta lei.

Parágrafo Único O logotipo do Selo Verde será escolhido em processo de Concurso Público a ser realizado pela Câmara de Vereadores, após aprovação desta lei.

Art. 2º São diretrizes para obtenção do Selo Verde Municipal e que devem ser orientadoras para as instituições que objetivam o reconhecimento e os benefícios da presente lei, os seguintes indicadores:

I Promover o desenvolvimento sustentável;

II Promover o saneamento ambiental;

III Aplicar medidas diferenciadas e inovadoras em relação aos métodos de desenvolvimento dos produtos e serviços;

IV Aplicar metodologias voltadas ao desenvolvimento de atitudes conscientes por parte dos funcionários e colaboradores das instituições, criando hábitos conservacionistas e preservacionistas com o meio ambiente;

V Incentivar a ampliação das Áreas Verdes e/ou Unidades de Conservação - UC, colaborando com sua manutenção, criação e ampliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Bancada do Partido Progressista - PP
Gabinete Vereador Rafael Amaral

VI Adotar Áreas Verdes e/ou Unidades de Conservação, em parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente;

VII Instituir políticas internas e externas de gestão, controle e boas práticas voltadas ao meio ambiente sustentável em suas atividades e relações;

VIII Obedecer aos critérios instituídos no Plano Ambiental Municipal e nos demais diplomas Municipais de planejamento ambiental e urbano.

Art. 3º Para obtenção do certificado a que se refere a presente Lei, as instituições deverão inscrever-se perante ao órgão Municipal competente, observando os parágrafos deste artigo.

§ 1º A adesão das empresas é voluntária e deverá ser acompanhada do "Questionário Sócio-Ambiental" – QSA, além dos documentos que comprovem o atendimento de no mínimo 3 (três) diretrizes constantes nos incisos do art. 2º da presente lei para a habilitação à certificação.

§ 2º No desdobramento das diretrizes, serão consideradas ações ambientais a educação ambiental, à coleta seletiva de resíduos sólidos, a aplicação de programas de redução do consumo de água e de energia, a busca da melhoria ambiental contínua dos demais sistemas de gestão ambiental.

§ 3º O Questionário Sócio-Ambiental deverá ser respondido e entregue no órgão competente, acompanhado das respectivas comprovações, para a realização da avaliação do "Índice de Compromisso Sócio-Ambiental" - IASA que medirá o grau de comprometimento ambiental e social da empresa.

§ 4º As ações ambientais serão pontuadas de acordo com os seguintes critérios e respectivos pontos:

I – Desenvolvimento de programas internos de qualidade total – 1,5 ponto;

II – Desenvolvimento de projetos de educação ambiental com funcionários e colaboradores – 2,3 pontos;

III – Financiamento de projetos ambientais no Município ou em parceria com a Administração Pública Municipal – 2,7 pontos;

IV – Existência de programas de segurança no trabalho – 1,0 ponto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Bancada do Partido Progressista - PP
Gabinete Vereador Rafael Amaral

V – Campanhas internas de limpeza, reciclagem de lixo e economia de água e de energia – 2,5 pontos.

VI - Atendimento a todas as diretrizes constantes no art. 2º desta lei - 2,0 pontos.

VII - Inovação tecnológica na área Ambiental, voltada ao desenvolvimento do objeto social da instituição - 3,0 pontos

§ 5º As instituições que obtiverem o IASA igual ou superior a 10,0 (dez), serão certificadas pela Prefeitura Municipal com o "Selo Verde".

§ 6º Em caso de atendimento a todos os incisos do parágrafo anterior deverá, a instituição, receber a certificação com louvor e a citação do "ATENDIMENTO PLENO DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS".

Art. 4º A concessão do Selo Verde terá prazo de validade de um ano, sendo renovável a pedido do interessado.

Art. 5º A inobservância das normas ambientais, pelo beneficiário, implicará na cassação do certificado.

Art 6º As Instituições beneficiárias da presente Lei terão, além do reconhecimento público e a possibilidade de utilização do "Selo Verde" em suas comunicações internas e externas, os seguintes benefícios:

I - Tramitação prioritário na análise de projetos e licenças junto a Administração Municipal, conforme regulamentado por Decreto do Executivo;

II - Prioridade na adoção de Áreas Verdes e Unidades de Conservação conforme regulamento vigente;

III - Redução de até 30% (trinta por cento) no ITBI, IPTU e ISS, conforme regulamentação do Executivo;

IV - Benefícios fiscais e financeiros conforme regulamentação do Executivo;

V - Isenção do pagamento de Contribuição de Melhoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

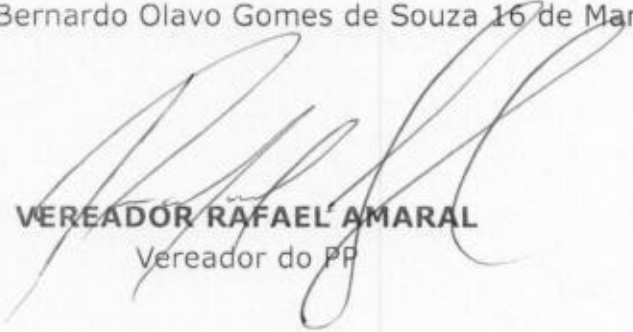
Art. 8º Para melhor execução dos dispositivos constantes nesta lei poderá o Poder Executivo regulamenta-la por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Bancada do Partido Progressista - PP
Gabinete Vereador Rafael Amaral

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Bernardo Olavo Gomes de Souza 16 de Março de 2015.


VEREADOR RAFAEL AMARAL
Vereador do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Bancada do Partido Progressista - PP
Gabinete Vereador Rafael Amaral

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente projeto de lei versa sobre um tema que vem evoluindo ao passar dos anos, no Brasil e no Mundo, os cuidados com o Meio Ambiente e a Sustentabilidade da ocupação humana.

Após a *Conference on the Changing Atmosphere* (Toronto) no ano de 1988, sucessivos encontros mundiais foram realizados para a confecção de um compromisso (Protocolo) que atenda os anseios da sociedade e cumpra uma proteção efetiva ao Meio Ambiente.

Este Protocolo foi discutido e negociado em Quioto no Japão em 1997, foi aberto para assinaturas em 11 de Dezembro de 1997 e ratificado em 15 de março de 1999. Para entrar em vigor precisou que 55 países, que juntos, produzem 55% das emissões de gases, o ratificassem, assim efetivamente entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005, depois que a Rússia o ratificou em Novembro de 2004.

Com a existência do protocolo de Quioto, que apontou a necessidade de redução na emissão de gases, processos de redução e prevenção ao efeito estufa, o Mundo passou por um processo de sustentabilidade, afetando as estruturas de Governo, a sociedade e as Empresas. Estas Empresas, incentivadas pela qualificação e a competição do mundo Capitalista, criaram diferenciais para aquelas que se destacassem no cumprimento das diretrizes e inovações de um Mundo sustentável.

Destas ideias surgiram as **certificações de qualidade**, meio pelo qual instituições são auditadas e diferenciadas daquelas que não corroboram para um Mundo menos impactado pela emissão de poluentes.

As Empresas atualmente buscam formas de aliar sustentabilidade e meio ambiente com maior eficiência, alinhando interesses ambientais/sociais com os econômicos.

Surgem atitudes do Poder Público, no Brasil, de "premiar" Empresas preocupadas com o Meio Ambiente, instituindo os chamados selos sustentáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Bancada do Partido Progressista - PP
Gabinete Vereador Rafael Amaral

O Selo nada mais é que a verificação, por parte do órgão emitente, do cumprimento de algumas condições para o reconhecimento público daquilo que é realizado pela Empresa em seu segmento.

Utilizar um Selo Verde, além de beneficiar o planeta com as ações que foram tomadas para empresa, vai ajudar na comunicação aos clientes e fornecedores da responsabilidade ambiental desenvolvida por aquela Empresa.

Listamos alguns dos principais benefícios que uma empresa poderá ter:

- Consolidação da empresa como séria e sólida, preocupada com o meio ambiente;
- Utilização como ferramenta de marketing;
- Posicionamento da empresa como pioneira e referência em sustentabilidade no segmento;
- Melhoria nos processos internos – em virtude das ações tomadas para obter a certificação, aumentando a eficiência e diminuindo desperdício;
- Melhoria no relacionamento com as comunidades a qual a empresa faz parte;
- Acesso a linhas de crédito exclusivas, pois bancos oferecem benefícios para empresas com políticas de sustentabilidade sólidas;
- Sinalização do comprometimento de longo prazo para acionistas e fornecedores.

Por isso, Nobres Colegas, coloco para apreciação desta Casa o passo que Pelotas precisa dar no rumo da Qualificação Ambiental e do reconhecimento Público que precisa ser dado aos Empresários que colaboram com o desenvolvimento sustentável em nosso Município.

Cabe ao Poder Executivo, se o presente projeto for acatado pelos meus colegas Vereadores, a regulamentação dos dispositivos criados pela Lei, para que efetivamente, além da Criação do Selo, existam incentivos e benefícios para aqueles que estão realmente desenvolvendo projetos que atendam os anseios sociais e ambientais.